

Regulamento das Visitas de Estudo 2021/2022

Aprovado em reunião do Conselho Pedagógico realizada a 03 de novembro de 2021

1. Para efeitos de aplicação do presente Regulamento, entende-se por:

a) «**Visita de estudo**», atividade curricular intencional e pedagogicamente planeada pelos docentes destinada à aquisição, desenvolvimento ou consolidação de aprendizagens, realizada **fora do espaço escolar**, tendo em vista alcançar as áreas de competências, atitudes e valores previstos no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória e, quando aplicável, no perfil profissional associado à respetiva qualificação do Catálogo Nacional de Qualificações;

b) «**Passeio escolar**», atividade lúdico-formativa institucionalmente planeada e a realizar **fora do calendário das atividades letivas** tendo em vista o desenvolvimento das competências, atitudes e valores previstos no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória e, quando aplicável, no perfil profissional associado à respetiva qualificação do Catálogo Nacional de Qualificações.

2. Uma visita de estudo é uma atividade decorrente do **Plano Anual de Atividades**, de acordo com o **Projeto Educativo** da escola que deve ter por base os princípios de referência subjacentes à organização deste tipo de atividades, previstos no artigo 3º, do Despacho nº 6147/2019, em consonância com o estabelecido no artigo 4º do Decreto-Lei nº55/2018.

3. Nesta aceção, é sempre uma atividade curricular intencional e pedagogicamente planeada pelos docentes, equivalente a uma atividade letiva, e, por isso, obrigatória para todos os alunos da (s) turma (s) para que foi planeada. Desta definição se conclui que uma visita de estudo, durante os períodos letivos, só poderá realizar-se se tiver como destinatários todos os alunos da (s) turma(s) envolvida(s), não sendo aceitável a exclusão de qualquer aluno por razões económicas.

4.A não participação de um(a) aluno(a) numa visita de estudo deverá ser assumida e fundamentada, por escrito, pelos pais ou encarregados de educação, uma vez que daí resulta a marcação de faltas às disciplinas que a visita de estudo substitui, o que se traduz num duplo prejuízo: o(a) aluno(a) não participa na visita de estudo, nem pode assistir às aulas que aconteceriam durante o período em que a mesma decorre.

5.A **aprovação da visitas de estudo é feita em Conselho de Turma e está dependente da apresentação de um documento onde constem:** os objetivos específicos da visita; regime de avaliação dos alunos participantes; calendarização e roteiro da visita; docentes a envolver; propostas de atividades para alunos não envolvidos na visita de estudo, mas cujos professores irão faltar por participarem na visita; bem como a estimativa do preço por aluno.

6. No planeamento e organização de visitas de estudo em território nacional deve observar-se o seguinte:

a) Obter a autorização prévia da diretora da escola;

b) Obter o **consentimento expresso** do encarregado de educação;

d) Garantir o cumprimento do rácio previsto para 3.º ciclo do ensino básico e do ensino secundário (um professor por cada quinze alunos).

e) Sempre que o número de crianças ou alunos seja, consoante o caso, inferior a vinte ou trinta a escola deve assegurar a presença de pelo menos dois educadores ou professores.

7.Na nossa Escola apenas se podem aprovar visitas de estudo até ao montante máximo de 80€ por aluno.

8.Os alunos beneficiam de comparticipação em visitas de estudos nos seguintes casos:

-Os cursos profissionais têm garantidas verbas para suportar as visitas de estudo e as deslocações relacionadas com FCT.

-Nos restantes cursos, a comparticipação para visitas de estudo aos alunos que estejam abrangidos pelo escalão A e B da ação social escolar é de 100% e 50% do valor total, consoante o escalão do aluno, até ao montante máximo de 20 € para os alunos do escalão A e 10 € para os alunos do escalão B (Despacho nº7255/2017, de 31 de julho).

9.Nos restantes casos serão as famílias a suportar todos os custos envolvidos.

10.O montante relativo a cada visita de estudo é pago na Loja do Aluno através do cartão eletrónico pessoal em uso na Escola, de acordo com as indicações dos docentes responsáveis pela visita.

11.O custo acumulado das visitas de estudos e outras atividades do PAA não pode ultrapassar os €80 (oitenta euros) por aluno, razão pela qual as visitas e outras atividades devem ter sempre um caráter transversal e multidisciplinar.

A Presidente do Conselho Pedagógico
